



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 009/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.888/2015

Parecer Técnico: nº 48/2015 – GERUR/COIND/SULAM

Interessado: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF

CNPJ: 03.318.233/0001-25

Endereço: FAZENDA QUEBRADA DOS NERES, PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL (PROGRAMA DE
ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS – PRAT – PATRÍCIA E
APARECIDA).

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 009/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 48/2015 – GERUR/COIND/SULAM, às folhas 314 a 323.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença não autoriza a supressão vegetal. Qualquer supressão no interior da área deverá ser precedida da autorização para supressão vegetal emitida pelo IBRAM.
2. Esta licença não autoriza a implantação do assentamento e da infraestrutura básica.
3. Para a implantação do assentamento e instalação da infraestrutura, a SEAGRI-DF deverá protocolar junto ao IBRAM o requerimento de Licença de Instalação, acompanhado do Plano de Instalação do Assentamento, conforme previsto no Decreto 34.877/2013 e Instrução Normativa IBRAM nº 235/2013.
4. Recolher a devida taxa para análise de licença ambiental de instalação, bem como publicar o aviso de requerimento no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação.
5. Esta licença não enseja qualquer reconhecimento quanto à dominialidade, posse ou propriedade sobre a área.
6. Não iniciar o fracionamento da área e assentamento das famílias beneficiadas, assim como, a implantação das obras de infraestrutura e a abertura de estradas antes da aprovação pelo IBRAM da Licença de Instalação;
7. Cumprir fiel e integralmente o Relatório de Viabilidade Ambiental e Social (RVAS), em especial os aspectos reativos às boas práticas agrônômicas e ambientais;
8. Firmar um contrato de assistência técnica com a EMATER-DF ou uma Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária – ATES com

19



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

objetivo de assistir as famílias dos agricultores assentados visando a viabilidade econômica, agrônômica, ambiental e a segurança alimentar dos mesmos.

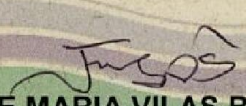
9. Viabilizar a inserção dos assentados no Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF e outros similares, inclusive da esfera federal, quando as glebas dos mesmos estiverem em produção.

10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo;

11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

12. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

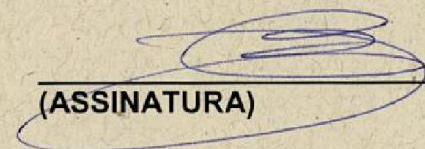
Brasília-DF, 30 de setembro de 2015

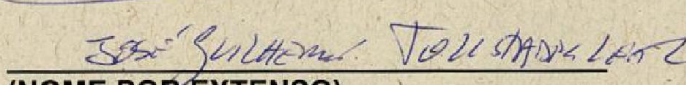

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 01 de outubro de 2015


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O

